



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

RECEBIDO EM 06 / 05 / 2026
Secretária da Câmara Municipal de Potiretama

Potiretama/CE, 06 de Maio de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Potiretama,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar os Anexos I e II da recém-aprovada **Lei Municipal nº 403/2026**, que estabelece a nova estrutura administrativa do Município.

A presente proposição legislativa tem por finalidade a correção de mero erro material identificado nos anexos que acompanharam o projeto original, aprovado por este nobre Parlamento. A correção é medida indispensável para garantir a fiel execução da reforma administrativa, em estrita conformidade com o planejamento e o estudo técnico financeiro realizados pelo Poder Executivo.

Os erros materiais a serem sanados são os seguintes:

- 1. No Anexo I (Discriminação de Cargos):** Na Secretaria de Finanças (SEFIN), o cargo de "Gerente de Compras", com simbologia "DAS 2", foi listado equivocadamente. A denominação e o nível corretos do cargo são "**Coordenador de Compras**", com simbologia "DAS 1".
- 2. No Anexo II (Valores dos Cargos):**
  - o Houve uma inversão nos valores que compõem a remuneração dos cargos de simbologia **DAS 1, DAS 2, DAS 3 e DAS 4**, entre as colunas "Salário Base R\$" e "Gratificação R\$". Embora o valor total não tenha sido afetado, a composição correta é fundamental para fins de legalidade, transparência e cálculos funcionais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

A aprovação deste projeto de retificação é crucial para assegurar a segurança jurídica dos atos administrativos decorrentes da nova lei, alinhando o texto legal à real intenção da Administração Pública. A medida se ampara nos princípios da eficiência, da legalidade e da autotutela administrativa (conforme o Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54 da Lei nº 9.784/99), que permitem à Administração corrigir seus próprios atos quando eivados de vícios.

Por isso, confiamos no discernimento e compromisso dos nobres Vereadores e Vereadoras com o desenvolvimento de nossa cidade e requisitamos a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberação e aprovação da presente matéria.

Respeitosamente,

*Solange Mary Holanda C. Balbino*

**SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO**

Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera os Anexos I e II da *Lei Municipal nº 403/2026*, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potiretama, para corrigir erro material, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Anexos I e II da *Lei Municipal nº 403/2026*, de 20 de abril de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potiretama, passam a vigorar com a redação constante nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da *Lei Municipal nº 403/2026*.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da *Lei Municipal nº 403/2026*.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, em 06 de maio de 2026.

*Solange Mary Holanda C. Balbino*

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal

Entrada	<u>08 / 05 / 2026</u>
Discussão	<u>08 / 05 / 2026</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Potiretama</u>
Realizado aos	<u>08 / 05 / 2026</u>
Em <u>10h30</u>	Votação

ANEXO I á Lei Municipal N° 403, de 29 de abril de 2026.

**DISCRIMINAÇÃO, LOTAÇÃO E QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
GAPRE	SECRETARIO DO GABINETE DO PREFEITO	1	AGP (*)
GAPRE	SECRETARIO DE ARTICULAÇÃO E GOVERNO	1	AGP (*)
GAPRE	ASSESSOR JURÍDICO	5	DAS 1
GAPRE	ASSESSOR ESPECIAL	2	DAS 2
GAPRE	ASSESSOR EXECUTIVO	2	DAS 2
GAPRE	ASSESSOR GOVERNAMENTAL	2	DAS 1
GAPRE	SECRETARIO EXECUTIVO DO PREFEITO	1	DAS 3

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
CONGER	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	1	AGP (*)
CONGER	SUPERVISOR DE OUVIDORIA E TRANSPARENCIA	1	DAS 2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SEADM	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	1	AGP (*)
SEADM	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEADM	COORDENADOR DE ADMINSTRAÇÃO	1	DAS 1
SEADM	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS 1
SEADM	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1	DAS 1
SEADM	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1	DAS 1
SEADM	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAS 4

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SEFIN	SECRETARIO DE FINANÇAS	1	AGP (*)
SEFIN	COORDENADOR DE FINANÇAS	1	DAS 1
SEFIN	COORDENADOR DE TRIBUTOS	1	DAS 1
SEFIN	GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	1	DAS 3
SEFIN	COORDENADOR DE COMPRAS	1	DAS 1
SEFIN	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	2	DAS 1

SEFIN	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO	2	DAS 3
SEFIN	ASSESSOR DE FINANÇAS	1	DAS 4

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SECULT	SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	1	AGP (*)
SECULT	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SECULT	COORDENADOR DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	1	DAS 1
SECULT	GERENTE DE CULTURA	1	DAS 3
SECULT	GERENTE DE TURISMO	1	DAS 3
SECULT	GERENTE DE EMPREENDEDORISMO	1	DAS 4

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SEINFRA	SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO	1	AGP (*)
SEINFRA	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEINFRA	COORDENADOR DE OBRAS	1	DAS 1
SEINFRA	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	DAS 1
SEINFRA	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	1	DAS 1
SEINFRA	FISCAL DE OBRAS	1	DAS 1
SEINFRA	GERENTE DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	1	DAS 2

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SETRAN	SECRETARIO DE TRANSPORTE	1	AGP (*)
SETRAN	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SETRAN	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA	1	DAS 1
SETRAN	COORDENADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	1	DAS 1
SETRAN	COORDENADOR DE CONTROLE DE FROTA	1	DAS 1

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SEMA	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	1	AGP (*)
SEMA	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEMA	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	1	DAS 1
SEMA	GERENTE DE MEIO AMBIENTE	1	DAS 3

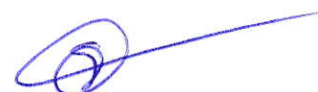


**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SEDUC	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	1	AGP (*)
SEDUC	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEDUC	COORDENADOR DE GESTAO PEDAGÓGICA	8	DAS 2
SEDUC	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	1	DAS 1
SEDUC	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	1	DAS 1
SEDUC	COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	DAS 1
SEDUC	GERENTE DE NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	DAS 3
SEDUC	GERENTE DE NUCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	DAS 3
SEDUC	SECRETARIO ESCOLAR	3	DAS 2
SEDUC	DIRETOR GERAL DE ESCOLA NIVEL II (ACIMA DE 250 ALUNOS)	3	ESC 1
SEDUC	DIRETOR GERAL DE ESCOLA NIVEL I (ATÉ 250 ALUNOS)	5	ESC 2
SEDUC	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA NÍVEL II (ACIMA DE 250 ALUNOS)	3	ESC 3
SEDUC	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA NÍVEL I (ATÉ 250 ALUNOS)	3	ESC 4

**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SESA	SECRETARIO DE SAUDE	1	AGP (*)
SESA	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SESA	COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DOS AGENTES DE ENDEMIAS	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR COMUNITÁRIO DOS AGENTES DE SAÚDE	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA A SAÚDE	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	1	DAS 1
SESA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL	1	DAS 2
SESA	GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL	1	DAS 3
SESA	GERENTE DE ALMOXARIFADO	1	DAS 3
SESA	GERENTE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL	1	DAS 3
SESA	GERENTE DE TRANSPORTE SANITÁRIO	1	DAS 3
SESA	DIRETOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DAS 4



SESA	DIRETOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1	DAS 3
SESA	COORDENADOR DA CAUSA ANIMAL	1	DAS 1

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SASTH	SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	1	AGP (*)
SASTH	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SASTH	COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO	1	DAS 1
SASTH	COORDENADOR DA POLÍTICA DA PROTEÇÃO SOCIAL	1	DAS 1
SASTH	COORDENADOR DO TRABALHO E HABITAÇÃO	1	DAS 1
SASTH	ASSESSOR-TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS	1	DAS 3
SASTH	ASSESSOR-TÉCNICO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	1	DAS 3
SASTH	ASSESSOR-TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	1	DAS 3
SASTH	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	DAS 3
SASTH	ASSESSOR TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	DAS 2

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SEAGRI	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1	AGP (*)
SEAGRI	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEAGRI	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	1	DAS 2
SEAGRI	GERENTE DE RECURSOS HIDRICOS	1	DAS 2
SEAGRI	GERENTE DO PROGRAMA DE AQUISICAO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA ALIMENTAR	1	DAS 2
SEAGRI	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	DAS 2

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
POTIPREV	DIRETOR	1	AGP (*)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

<b>SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE</b>			
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SEJUV	SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE	1	AGP (*)
SEJUV	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEJUV	COORDENADOR DE ESPORTE E JUVENTUDE	1	DAS 1
SEJUV	GERENTE DE POLÍTICAS DE ESPORTE	1	DAS 3
SEJUV	GERENTE DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE	1	DAS 3
SEJUV	COORDENADOR DE ESPORTE E LONGEVIDADE	1	DAS 1

<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER</b>			
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
SPM	SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A MULHER	1	AGP (*)
SPM	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SPM	COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA A MULHER	1	DAS 1
SPM	ASSESSOR TÉCNICO DE POLÍTICAS PARA A MULHER	2	DAS 3
SPM	GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS	1	DAS 3



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

**ANEXO II à Lei Municipal N° 403/2026, de 29 de abril de 2026.**

**VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Simbologia	Salário Base R\$	Gratificação R\$	Valor Total R\$
AGP 1	4.680	-	4.680
DAS 1	2.300	700,00	3.000
DAS 2	1.800	700,00	2.500
DAS 3	1.300	700,00	2.000
DAS 4	1.000	700,00	1.700
ESC 1	4.000,00	500,00	4.500,00
ESC 2	3.500,00	300,00	3.800,00
ESC 3	3.400,00	300,00	3.700,00
ESC 4	3.200,00	200,00	3.400,00

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, em 29 de abril de 2026.

*Solange Mary Holanda C. Balbino*

Solange Mary Holanda Campelo Balbino  
Prefeita Municipal de Potiretama



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

### IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**EMENTA:** ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 004/2026 DE 20 DE ABRIL DE 2026 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de relatório de caráter opinativo, com o objetivo de subsidiar o Projeto de Lei n. 004/2026 que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potiretama e dá outras providências.

Objetiva-se o cumprimento das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei Orgânica, e demais normatizações previstas no art. 16, I da Lei da Responsabilidade Fiscal que regulam os atos de gestão na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que entra em vigor e a seguir nos dois anos subsequentes, neste caso, os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Isso se dá de forma concomitante e a *posteriori* dos atos de gestão visando sempre orientar a Administração Pública sobre os aspectos técnicos para aferição da compatibilidade das despesas e receitas.

Com a presente demanda, pretende-se fazer o levantamento financeiro a ser despendido com a efetiva nomeação de servidores bem como adequação da estrutura administrativa, a fim de que não seja o ente surpreendido com a elevação dos índices de despesas de pessoal e o equilíbrio das contas públicas.

#### 2. RELATÓRIO:

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe sérios cuidados com as despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental além de demonstrar a origem de recursos para o seu custeio.

Ademais, deverá comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA quando for o caso, e com a LDO<sup>1</sup>, bem como responder por tal afirmação.

Para fins de subsidiar uma análise mais aprofundada da realidade municipal, passando a analisá-la quanto ao seu conteúdo formal e os aspectos contábeis e financeiros, a LRF estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal. Quando isso ocorrer, a existência ou envio junto ao Projeto de Lei do Estudo sobre o impacto financeiro e orçamentário, de que trata o artigo 16, inciso I da referida norma passa a ser obrigatório.

Neste ínterim, foi apresentado um estudo anexado a este Projeto de Lei que antevê o acréscimo mensal de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), sendo cerca de R\$ 85.000,00 de remuneração e R\$ 14.450,00 á título de encargos patronais.

Considerando uma visão mais ampla da folha de pagamento do Executivo do município de Potiretama, aponta-se a evolução da receita corrente líquida x gasto com pessoal para entender a conjuntura fiscal deste Ente, consoante se observa logo abaixo:

<b>GASTOS COM PESSOAL - RELATÓRIO DE GESTAO FISCAL</b>			
<b>Ano</b>	<b>RCL ajustada</b>	<b>Despesa pessoal</b>	<b>Percentual</b>
2024 (consolidado)	R\$ 50.147.352,13	R\$ 26.064.664,26	51,98%
2025 (consolidado)	R\$ 61.191.086,48	R\$ 31.015.828,84	50,69%
2026 (projeção)	R\$ 73.745.758,03	R\$ 36.000.887,72	48,81%
2027 (projeção)	R\$ 87.008.341,70	R\$ 44.926.021,20	51,63%

<sup>1</sup> Lei Municipal n. 358/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

2028 (projeção)	R\$ 105.983.665,15	R\$ 54.872.971,10	51,77%
-----------------	--------------------	-------------------	--------

Tabela 01 – Projeção de gastos de Pessoal – Poder Executivo de Potiretama.  
Fonte: Secretaria de Administração e Finanças.

Consoante os dados obtidos pelo 3º quadrimestre de 2025, percebe-se que há uma diferença de R\$ 2.027.357,86 (dois milhões, vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para alcançar o limite máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, sem mencionar o aumento de arrecadação, tem-se a possibilidade de ampliação de R\$ 155.950,64 mensal considerando as 12 competências e 13º salário.

De acordo com artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal, para os municípios, não pode ultrapassar o limite em relação à receita corrente líquida, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 22 da LRF, fazendo com que a administração não sofra com o desenvolvimento e oferta nas suas atividades.

Neste sentido, com base no que consta do quadro supracitado, e levando-se em consideração o disposto no artigo 20 da LRF, em que o executivo se limita a gastar 54% da RCL com despesas de pessoal, a municipalidade encontra-se dentro do equilíbrio para a reestruturação administração discutida em tela.

Ademais, destaca-se que os dados foram extraídos dos RGFs (Relatórios de Gestão Fiscal) dos anos de 2024 e 2025, ambos relativos ao 3º quadrimestre, com exceção do exercício corrente, posto que até a elaboração deste documento não fora publicado nenhum RGF cuja periodicidade se dá em quadrimestres.

### 3. CONCLUSÃO:

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta, dentre outros, o art. 169 da Constituição Federal, dispondo sobre os limites máximos de despesas com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação. Reforça, ainda, a necessidade de observância do disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal, além de criar, em seu art. 17, a denominada despesa de caráter continuado, na qual se encaixa perfeitamente a despesa com pessoal, vez que é despesa corrente derivada de lei, que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

fixa, para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sendo assim, estando presente os pressupostos necessários quanto a disposição orçamentária e a adequada equiparação financeira, mostra-se arrazoado o procedimento para propositura deste Projeto de Lei, com a respectiva autorização legislativa, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potiretama e dá outras providências.

Está é a análise.

Atenciosamente.

Potiretama, na data em que assina.



**DANIEL GOMES**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Prefeitura Municipal de Potiretama**